



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 260\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio em outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre	
	I Série	II Série	I e II Séries	AVULSO por cada página		I Série	II Série	I e II Séries	AVULSO por cada página
I Série	4 800\$00	3 500\$00	3 500\$00	10\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00	5 000\$00	10\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	1 900\$00		II Série	4 500\$00	3 500\$00	3 500\$00	
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	4 200\$00		I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00	5 500\$00	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					Para outros países:				
					I Série	7 000\$00	6 000\$00	6 000\$00	
					II Série	5 500\$00	4 500\$00	4 500\$00	
					I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00	7 000\$00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral .

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Defesa:

Estado Maior das Forças Armadas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Instituto das Comunidades.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Comando-Geral da Polícia Judiciária.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção da Administração.

Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Gabinete do secretário-Geral.

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transporte:

Direcção dos Serviços de Administração.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

Município da Boa Vista :

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município do Maio:

Câmara Municipal.

Associação dos Municípios Cabo-Verdianos:

Conselho Directivo.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria -Geral

Despacho-Conjunto de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional e S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 8 de Fevereiro de 2002:

Eutrópio Lima da Cruz, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, requisitado para exercer, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro do ano 2002, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Secretário-Geral da Assembleia Nacional, nos termos do artigo 11^o, do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº1 do artigo 28^o da Lei nº4/IV/2001, de 17 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita código 01.01.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. - (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea q) do artigo 14^o da Lei nº84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 11 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Director-Geral da Administração Pública :

De 10 de Setembro de 2001:

Maria da Conceição Monteiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5^o, nº1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 84 337,356 (oitenta e quatro mil trezentos e trinta e sete escudos e cinquenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 20 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de Março de 2001 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 20 anos e 8 meses de serviço.

O montante da dívida no valor de 172 112\$, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 759\$ e as restantes de 637\$.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Janeiro de 2002).

De 2 de Novembro:

Paulino Pereira, jornalista principal da CABOPRESS, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no Boletim Oficial nº 49/99, II Série, de 6 de Dezembro, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5^o, nº2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarada incapaz para o exercício

de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião de Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Junho de 1997 e homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde de 19 de mesmo mês e ano, com direito a pensão anual de 516 506\$(quinhentos e dezasseis mil, quinhentos e seis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37^o, com observância do artigo 57^o do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de Julho de 1999 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 3 anos, 2 meses e 24 dias de serviço, amortizados em 50 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 651\$ e as restantes de 633\$.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Fevereiro de 2002).

De 22 de Novembro :

Félix Correia Duarte, professor primário, referência 3, escalão C, da Delegação de Santa Cruz, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 48/2000, de 27 de Novembro concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77^o do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio com direito a pensão anual de 451 100\$(quatrocentos e cinquenta e um mil e cem escudos), correspondente a 30 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Obs: Incluindo o aumento concedido à classe inactiva em 2000.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Janeiro de 2002).

De 12 de Dezembro:

André Melo Andrade, técnico profissional de 2^o nível principal, referência 7, escalão F, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5^o, nº2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 350 910\$39(trezentos e cinquenta mil novecentos e dez escudos e trinta e nove centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Janeiro de 2002).

De 7 de Janeiro de 2002:

Juvenal dos Reis Borges, pagador, referência 5, escalão E, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5^o, nº1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 304 414\$36 (trezentos e quatro mil quatrocentos e quatorze escudos e trinta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Fevereiro de 2002).

De 4 de Fevereiro:

Victor Gabriel Mendes, observador assistente principal, referência 8, escalão B, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, desligado de

serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº12, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 727 320\$ (setecentos e vinte e sete mil trezentos e vinte escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Fevereiro de 2002)

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no cap. 4º, cód 01.03.04 do orçamento de 2001.

Direcção-Geral da Administração Pública, 7 de Fevereiro de 2002. — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA

Estado Maior das Forças Armadas

Despachos do Chefe de Estado Maior das Forças Armadas:

De 2 de Março de 2001:

Alberto Lopes Castro, sargento-chefe, na reserva, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 748 356\$48 (setecentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis escudos e quarenta e oito centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Carlos João Spencer Brito, sargento-chefe, na reserva, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 748 356\$48 (setecentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis escudos e quarenta e oito centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

De 16 de Julho:

António Celestino Vasconcelos Furtado, capitão, transita, para a situação de reforma extraordinária, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 157º do Decreto-Lei nº81/95, de 26 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 192 312\$32 (um milhão cento e noventa e dois mil trezentos e doze escudos e trinta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

José Manuel dos Santos Alves, sargento-ajudante, transita, para a situação de reforma extraordinária, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 157º do Decreto-Lei nº81/95, de 26 de Dezembro, com direito à pensão anual de 665 195\$ (seiscentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e cinco escudos e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

De 13 de Agosto:

Viriato Emídio dos Santos, 1º tenente, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 944 121\$60 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e um escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Olavo da Cruz Spencer, 1º tenente, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 944 121\$60 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e um escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

Carlos Borromeu Moreira Landim, sargento-chefe, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 748 356\$48 (setecentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis escudos e quarenta e oito centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

João Baptista Fonseca Gomes sargento-ajudante, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 665 195\$52 (seiscentos e setenta e cinco mil cento e noventa e cinco escudos e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

De 23 Outubro:

Raul Euclides Gonçalves, sargento-ajudante, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 665 195\$52 (seiscentos e setenta e cinco mil cento e noventa e cinco escudos e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

De 17 de Dezembro:

Eduardo Lopes, sargento-ajudante, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 665 195\$52 (seiscentos e setenta e cinco mil cento e noventa e cinco escudos e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 01.03.04 do orçamento do ano de 2001. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 2002)

Departamento de Pessoal e Justiça no Estado Maior das Forças Armadas na Praia, aos 9 de Janeiro de 2002. — O Director, *Abailardo Monteiro Barbosa Amado*.

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Instituto das Comunidades

CONTRATO

Daniel Henrique Correia Gomes da Costa, técnico superior, referência 13, escalão A, contratado para prestar serviço, integrando um grupo de trabalho que se encarregará de produzir uma reflexão sobre a inserção dos repatriados em Cabo Verde, sobre a problemática dos emigrantes de São Tomé e ainda sobre associativismo na diáspora no Instituto das Comunidades, nos termos do artigo 24º, nº 1 e 3 das alíneas c) e d), de 31 de Dezembro.

O presente contrato tem a duração de 3 (três) meses, com efeito a partir do visto do Tribunal de Contas e subsequente publicação no *Boletim Oficial*, podendo ser renovado automaticamente por igual período se não for rescindido por qualquer das partes com pré-aviso de dez dias úteis.

Os encargos resultantes das despesas tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto das Comunidades. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Janeiro de 2002).

Instituto das Comunidades na Praia, aos 7 de Fevereiro de 2002. — O Administrador, *João Luz Horta Barros*.

— o s o —

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 30 de Novembro de 2001:

Nos termos do nº 1 e 3 do artigo 13.º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* nº 49 - I Série, são nomeado definitivamente os agentes de 2.ª Classe da Guarda Fiscal a seguir indicados, que se mostraram aptos e com idoneidade para o exercício da função:

1 - Amílcar de Jesus Dias Andrade

2 - António Cândido da Veiga Ribeiro

3 - António da Luz Mendes Duarte

4 - Avelino Correia Ribeiro

5 - Benavindo Santos Chantre

6 - Carlos Manuel Fernandes Silva

7 - Danião Adérito Reis Gomes

8 - Elias Gomes Barreto

9 - Emanuel do Nascimento Furtado Vaz

10 - Evandro Cardoso Barbosa Amado

11 - Filomeno de Brito Duarte

12 - Gerson Riviera dos Reis Gonçalves

13 - Herculano da Veiga Baessa

14 - Hermínio Manuel Moniz da Veiga

15 - João José Pereira da Silva

16 - João Monteiro Vaz

17 - Joaquim Tavares Delgado

18 - Jorge António Lima Cidário

19 - Jorge Fencira Cabral

20 - Jorge Humberto Rodrigues Moreno

21 - José Emílio C. Silva

22 - José Mario Tavares Lobo

23 - Luís Miguel Dias Monteiro

24 - Marcos Assis Lopes da Graça Moreira

25 - Mário João Gomes Tavares

26 - Mário Rui Andrade Barros de Pina

27 - Marino Vieira do Canto

28 - Moisés António Rocha Semedo

29 - Natalino António Martins Landim

30 - Nelson Moreno P. Barros

31 - Nilton César Monteiro Garcia

32 - Norberto da Conceição Moreira Tavares

33 - Paulo Esmael Ferreira Levy Medina

34 - Rául Correia Centeio

35 - Raul de Jesus Lopes Gonçalves

36 - Silvino João Gomes Tavares

37 - Silvino Martins Gomes

38 - Tomás Pedro Delgado

39 - Edgar Varela Mascarenhas

40 - António Pedro da Veiga Moreira

41 - Adilson Emanuel Pina Silva

42 - João Luís Rodrigues Gomes

43 - Váler Manuel Pina Vaz

44 - Jailson Jorge Duarte Silva Cardoso

45 - Lenine Jerónimo Monteiro Silva

46 - Pedro Jorge Carvalho Alves

47 - Acácio da Conceição da Graça

48 - Adelino Évora Rosalina

49 - Alcindo Évora Rodrigues

50 - Aldir Miguel Ramos dos Santos

51 - António de Jesus Rodrigues

52 - António Jorge Vezo Lima

53 - Azevedo Santos Oliveira

54 - Carlos António Lopes da Graça

55 - Carlos da Luz Monteiro

56 - César Augusto Ramos

57 - Emanuel Gomes Oliveira

58 - Fernando Jorge Silva Gomes

59 - Helton Mondlane L. dos Santos

60 - João Cícero Ramos Gertrudes

61 - João Eudes Lopes

62 - Luís José Santos Neves

- 63 - Nelson de Brito Spencer Boaventura
- 64 - Silvío Manuel Andrade Duarte
- 65 - Vanderlei Jorge Sousa Coronel
- 66 - Américo Fernandes Correia
- 67 - Anísio Elcutério dos Santos
- 68 - Roberto Nascimento Barbosa Delgado
- 69 - José Fernando Cardoso Andrade
- 70 - Adelino Faial Fonseca
- 71 - Adilson Pina Vieira
- 72 - Admilo Moissir Cabral Fernandes
- 73 - Autelindo Augusto O. Fernandes
- 74 - José Odílio Silva Furtado
- 75 - César Carvalho Inocêncio
- 76 - Domingos centeio Pina Fidalgo
- 77 - Elvis Mendes Fernandes
- 78 - Joaquim Tavares Araújo
- 79 - Jailson da Graça Vieira Vicente
- 80 - Luís Alberto Fernandes Duarte
- 81 - Luís Carlos Pina Mendes Cardoso
- 82 - Odair Jorge Lopes Rocha
- 83 - Paulo Alexandre Monteiro Mendes
- 84 - Paulo Jorge Delgado Rodrigues
- 85 - Pablo Evandro Ferreira
- 86 - Gabriel Gonçalves

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 8ª Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, aos 6 de Janeiro de 2002. — O Director, *Carlos Manuel Barreto Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e Administração Interna:

De 12 de Dezembro de 2001:

Ermelinda Pina Correia Tavares, licenciada em Serviços Sociais, nomeada, para exercer, provisoriamente, as funções de técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, do Ministério da Justiça e Administração Interna, nos termos do nº 2 da alínea c), do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, Cl.Ec.01.01.99 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 5 de Fevereiro de 2002).

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite, licenciada em Direito, nomeada, para exercer, provisoriamente, as funções de técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos e Legislação, do Ministério da Justiça e Administração Interna, nos termos do nº2 da alínea c), do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 5 de Fevereiro de 2002).

De 15:

Francisca Teodora Lopes, candidata aprovada em concurso, nomeada, para, em comissão de serviço, exercer, as funções de Oficial Conservadora/Notária de 3ª Classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Administração Interna, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 10º, 12º e 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 24º do Estatuto de Pessoal quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, ficando colocada na Conservatória/Cartório do Fogo — São Filipe.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, Cl.Ec.01.01.99 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 5 de Fevereiro de 2002).

De 19:

Eunice Ester Vieira Lopes Silva Cabral, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, colocada na Conservatória dos Registos Centrais, concedida um ano de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 7 de Janeiro de 2002.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 7 de Fevereiro de 2002. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho do Director do Hospital “Dr. Agostinho Neto” por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 4 de Fevereiro de 2002:

Maria de Lurdes Salazar A. Silva, técnica superior, da Polícia Judiciária, referência 13, escalão A, quadro comum do Laboratório Científico da Direcção-Central da Polícia Judiciária, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em sessão de 31 de Janeiro de 2002, do seguinte teor:

“Que as faltas dadas ao serviço devem ser justificadas de 23 de Novembro de 2001 a 15 de Janeiro de 2002”.

Direcção-Central da Polícia Judiciária na Praia, 5 de Fevereiro de 2002. — O Director de Administração Geral, *Joaquim António Gomes Furtado*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 15 de Janeiro de 2002:

Eduardo Fortes dos Santos, ex-agente da Polícia de Ordem Pública é reabilitado nos termos e para os efeitos do artigo 9 da Lei nº31/III/87, de 31 de

Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, com a restrição de que o ora reabilitado continue incapaz de ser promovido a quaisquer encargos nos quadros da Polícia de Ordem Pública.

Direcção da Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 30 de Janeiro de 2002. — O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Direcção da Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Piscas:

De 3 de Outubro de 2001:

Manuel da Luz Livramento, técnico adjunto, referência 11, escalão A, quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Piscas, nomeado, para em regime de substituição, exercer as funções de Delegado do Ministério da Agricultura e Piscas na Ilha de São Nicolau, nos termos do nº3 do artigo 3º e 7º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura e Piscas. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 2002).

De 30 de Janeiro de 2002:

José Manuel Pinto Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão B, quadro de pessoal da Direcção-Geral das Piscas do Ministério da Agricultura e Piscas, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada, a referida licença por mais 4 (quatro) anos, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2002.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, aos 6 de Fevereiro de 2002. — O Director, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Gabinete do Secretário-Geral

Despacho de S. Ex^a a ex-Ministra da Educação e Ciência:

De 9 de Janeiro de 2001:

Rosa Maria Morais Andrade, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, de nomeação definitiva, do Liceu "Domingos Ramos", nomeada, para, em comissão de serviço exercer o cargo de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, nos termos da

alínea c) tigo 39º e artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugados com os nºs 3 e 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 18:

Mateus Mendes da Costa, professor do ensino básico, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva, do concelho do Tarrafal, licenciado em geografia, nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos do nº 4 do artigo 19º, alínea c) do nº3 do artigo 39º e artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro, ficando colocado na Escola Secundária do Tarrafal.

De 30:

Almerindo José Maria Delgado de Jesus, mestre de oficina, referência 6, escalão E, de nomeação definitiva, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, bacharel em educação— Vertente Tecnológica, nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de professor do ensino secundário,, referência 8, escalão A, nos termos do nº4 do artigo 19º e do nº3 do artigo 85º, ambos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro.

José Morais Cota, mestre de oficina, referência 6, escalão E, de nomeação definitiva, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, bacharel em educação— Vertente Tecnológica, nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº 4 do artigo 19º e do nº3 do artigo 85º, ambos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro.

Joaquim Estanislau Alves Mendes, mestre de oficina, referência 6, escalão G, de nomeação definitiva, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, bacharel em educação— Vertente Artística, nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº 4 do artigo 19º e do nº3 do artigo 85º, ambos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro.

Maria Clementina Chantre Silva Santos, mestre de oficina, referência 7, escalão D, de nomeação definitiva, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, bacharel em educação— Vertente Artística, nomeada, definitivamente, para exercer o cargo de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº4 do artigo 19º e do nº3 do artigo 85º, ambos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro.

Miguel Arcângelo Silva, mestre de oficina, referência 6, escalão F, de nomeação definitiva, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, bacharel em educação— Vertente Tecnológica, nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº4 do artigo 19º e do nº 3 do artigo 85º, ambos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro.

Claudina Rosa do Nascimento Silva, mestre de oficina, referência 7, escalão E, de nomeação definitiva, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, bacharel em educação— Vertente Artística, nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº4 do artigo 19º e do nº3 do artigo 85º, ambos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro.

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 23 de Abril de 2001:

António Alberto Mendes Fernandes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária de Santa Cruz, nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de professor

do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos do nº4 do artigo 19º, da alínea c) do nº3 do artigo 39º e artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro.

Felisberto Lopes Tavares, professor do ensino secundário, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, da Escola Secundária “Cónego Jacinto Peregrino da Costa”, nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de professor do ensino secundário de primeira, referência 8, escalão A, nos termos do nº4 do artigo 19º, da alínea b) do nº3 do artigo 39º e artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro.

De 7 de Maio:

Victor Ramos Tavares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária Polivalente “Cesaltina Ramos”, nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos do nº4 do artigo 19º, da alínea c) do nº3 do artigo 39º e artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro.

De 21:

José Inocêncio Pereira Silva, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu “Domingos Ramos”, nomeado, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos, da alínea c) do nº3 do artigo 39º e artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugados com os nºs 3 e 4 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Matias Monteiro Lopes, mestre de oficina, referência 6, escalão E, de nomeação definitiva, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, bacharel em educação, nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº 4 do artigo 19º e do nº3 do artigo 85º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

De 7 de Junho:

Mário Xavier Moniz, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu “Domingos Ramos”, nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do nº3 do artigo 39º e artigo 41º, nº 4 do artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 4 de Fevereiro de 2002).

De 22 de Outubro:

Andréza Avelina Garcia Andrade, professora primária, referência 4, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, nomeada, definitivamente, para exercer o cargo de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos do nº 4 do artigo 19º, da alínea b) do nº3 do artigo 39º e artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Fevereiro de 2002).

Eufémia Lopes Mascarenhas Carvalho, professorado ensino básico de primária, referência 7 escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, bacharel em História, nomeada, definitivamente, para exercer o cargo de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº 4 do artigo 19º, da alínea b) do nº3 do artigo 39º e artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Fevereiro de 2002).

Ermelinda Vaz Almeida Pereira, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, habilitada com o curso da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico, nomeada, definitivamente, para exercer o cargo de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos do nº 4 do artigo 19º, da alínea b) do nº3 do artigo 39º e artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro.

Victor Manuel Gomes, professor primário, referência 3, escalão E, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, habilitado com o curso da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico, nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos do nº 4 do artigo 19º, da alínea b) do nº3 do artigo 39º e artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 4 de Fevereiro de 2002).

Maria Cristina Maio da Luz, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, habilitado com o curso de bacharel em História, nomeada, definitivamente, para exercer o cargo de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº 4 do artigo 19º, da alínea b) do nº 3 do artigo 39º e artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, ficando colocada na Escola Secundária “Pedro Gomes”.

De 25:

Joanita Cristina Rodrigues Rocha, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, habilitada com o curso de bacharel em História, nomeada, definitivamente, para exercer o cargo de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos do nº 4 do artigo 19º, da alínea b) do nº 3 do artigo 39º e artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro ficando colocada na Escola Secundária “Pedro Gomes”.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 4 de Fevereiro de 2002).

De 31:

Antão Sanches da Costa, professor primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho de São Miguel, habilitado com o curso da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico, nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de professor do ensino básico, referência 7, escalão A, nos termos do nº 4 do artigo 19º, da alínea b) do nº3 do artigo 39º e artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Fevereiro de 2002).

Maria Isabel Marques dos Reis, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, licenciada em Contabilidade e Finanças, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, ficando colocada na Gabinete do Secretário-Geral do Ministério da Educação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Fevereiro de 2002).

De 5 de Novembro:

Maria dos Anjos Brito Évora, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Catarina, habilitada com o curso da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico, nomeada, definitivamente, para exercer o cargo de professora do ensino básico, referência 7, escalão A, nos termos do nº 4 do artigo 19º, da alínea b) do nº3 do artigo 39º e artigo 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Fevereiro de 2002).

De 19 de Janeiro de 2002:

ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 94º, do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, e uma vez julgada procedente a revisão do processo disciplinar em que fora aplicado ao professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Concelho de São Filipe, Eduardo Monteiro, a pena de demissão, conforme despacho ministerial de 30 de Janeiro de 2001, publicado no *Boletim Oficial* nº 12/2001, de 19 de Março, é substituída a mencionada pena pela inactividade, graduada em 6 meses, com efeitos a partir da data da execução daquela sanção, beneficiando o referido agente do disposto nos nºs 4 a 6 da citada norma legal.

Despachos do Secretário-Geral, ao abrigo da competência delegada por S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 14 de Dezembro de 2001:

Celina Mafalda Monteiro dos Santos Cunha, professora primária, referência 3, escalão A, do quadro definitivo, da Delegação de Santa Cruz, concedida nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

De 17 de Janeiro de 2002:

Ângela Silé Maria Baptista Soares Monteiro, professora primária, referência 3, escalão A, do quadro definitivo, da Delegação de Santa Catarina,

concedida nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2000.

Maria Gracelina Gonçalves Garcia, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão B, do quadro definitivo, da Delegação da Praia, concedida nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial, II Série, nº4/2002*, de 28 de Janeiro, respeitante à concessão de subsídio de redução da carga horária de 30% à professora primária, referência 3, escalão A, Maria Helena Freire Ramos Évora, do Concelho da Praia, publica-se novamente na íntegra:

Maria Helena Freire Ramos Évora, professora primária, referência 3, escalão A, do Pólo 11, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Novembro de 2001).

Gabinete do Secretário-Geral, na Praia, 7 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 7 de Setembro de 2001:

Mateus Mendes Rodrigues, agente sanitário, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado para provisoriamente, exercer o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13, nº1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Tomás José Lopes, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13, nº4 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Maria dos Reis Almeida, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13, nº 4 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Olívia Aurora Lima Andrade, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13, nº 4 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 2002).

De 17 de Outubro:

Daniel Angelo Santos Monteiro, licenciado em medicina, nomeados, para provisoriamente exercer o cargo médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Janeiro de 2002).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.01.99 do orçamento do Ministério de saúde, Emprego e Solidariedade.

Despacho da Directora-Geral da Saúde:

De 4 de Fevereiro de 2002:

Maria Auxília Gomes Ramos, médica geral, escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, colocada na Delegacia de Saúde de São Nicolau, é transferida por conveniência de serviço para o Hospital Regional João Morais, Ribeira Grande, onde passará a exercer as suas funções, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2002.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 14 de Janeiro de 2002:

Emídio Carvalho da Costa, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, colocado na Delegacia de Saúde da Praia, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 13º, nº1 da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção - Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 6 de Fevereiro de 2002, — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 14 de Setembro de 2001:

Luís Flôr Chantre, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão C, do quadro da Capitânia dos Portos de Barlavento da Direcção-Geral da Marinha e Portos do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nomeado para exercer em comissão de serviço o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho.

O cargo tem cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec. 01,01,02, código 13, divisão 13.11 do orçamento de 2002.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 11 de Fevereiro de 2002. — A Directora, *Maria da Luz R. de O. Santos*.

—o—

CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial

De 18 de Janeiro de 2002.

Mário Dos Santos Marques, Juiz Adjunto Principal, Escalão A, Ind. 134, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Tribunal da Comarca de 3ª Classe dos Mosteiros, é destacado para também exercer as funções de Juiz no Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Fogo, ao abrigo do disposto no artº 15º-B, nºs 1 e 3 da Organização Judiciária, na nova redacção dada pela Lei nº 60/V/98, de 6 de Julho;

José António Monteiro, Juiz Adjunto de 1ª Classe, Escalão A, Ind. 121, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Tribunal da Comarca de 3ª Classe de São Domingos, é destacado para também exercer as funções de Juiz no Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina, ao abrigo do disposto no artº 15º-B, nºs 1 e 3 da Organização Judiciária, na nova redacção dada pela Lei nº 60/V/98, de 6 de Julho.

As.) ÓSCAR GOMES — Presidente.

— Está conforme —

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dois. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

LISTA DE ANTIQUIDADE DOS JUÍZES PRESENTES NA CLASSE DE JUÍZES DE DIREITO DO QUADRO DA MAGISTRATURA JUDICIAL REPORTADA A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

Nº de ordem	Nome	Categoria	Data de contratação do tempo	Início do tempo	Tempo efectivo na Magistratura		
					ANOS	MESES	DIAS
1	OSCAR ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA	Juiz Desembargador	9-3-71	25-11-77 e 11-78 a 1-79	8	5	10
2	EDUARDO ALBERTO GOMES RODRIGUES	Juiz Desembargador	15-2-75	2-10-79 e 15-4-81	21	10	6
3	VERA VALENTINA BENROS DE MELO DUARTE	Juiz Desembargador	1-3-80	1-10-87 e 1-10-89	18	9	19
4	BENFEITO MOSSÓ RAMOS	Juiz Desembargador	21-3-87	1-7 e 31-12-2001	14	9	5
5	ANILDO MARTINS	Juiz Desembargador	20-5-89	23-12-95 e 11-12-2001	7	1	5
6	PEDRO MONTEIRO FERRE DE ANDRADE	Juiz de Direito de 1ª Classe	1-10-65		36	3	
7	MARIA DE FATIMA COIMONEL	Juiz de Direito de 1ª Classe	5-12-55		46		26
8	SARA MARIA FERRE DE ANDRADE RODRIGUES ROAL	Juiz de Direito de 1ª Classe	27-2-57		44		9
9	MARIA TERESA ALVES EVORA	Juiz de Direito de 2ª Classe	1-11-57		44	2	
10	JAIIME FERREIRA FAVARES MITANDA	Juiz de Direito de 2ª Classe	5-12-37		64		26
11	MANUEL ALFREDO MONTOM I FERREDO	Juiz de Direito de 2ª Classe	12-11-82		19	1	19
12	JOAC DA CRUZ GONCALVES	Juiz de Direito de 2ª Classe	1-9-84		17	4	
13	MIGUEL GOMES SIMEDO	Juiz de Direito de 2ª Classe	21-5-85		16	5	5
14	MARIA DO ESPIRITO SANTO MONTEIRO ROQUE	Juiz de Direito de 2ª Classe	10-5-85		16	4	21
15	ARLINDO ALMEIDA MEDINA	Juiz de Direito de 2ª Classe	3-10-85		16	2	28
16	MARIA DAS DORES GOMES	Juiz de Direito de 3ª Classe	24-2-87		14	11	
17	MANUEL DE JESUS LOPES GERAL	Juiz de Direito de 3ª Classe	2-5-87		14		5
18	HELENA MARIA ALVES BARRETO	Juiz de Direito de 3ª Classe	18-5-82		19		5

19	MANUEL DO CARMO MORENO	Juiz de Direito de 3ª Classe	1-9-94	-----	7	4	-----
20	MARIA CAROLINA FREITAS SANTOS CARDOSO	Juiz de Direito de 3ª Classe	14-5-88	1-8-90 a 12-3-96 e 5-1 a 30-9-98 f)	7	3	11
21	JANUARIA TAVARES SILVA MOREIRA COSTA	Juiz de Direito de 3ª Classe	28-11-96	1-2 a 31-12-2001 a)	4	2	4
22	MANUEL DO ROSARIO SPENCER ANDRADE	Juiz de Direito de 3ª Classe	5-12-96	-----	5	-----	26
23	JULIO SANCHES AFONSO	Juiz de Direito de 3ª Classe	10-2-97	-----	4	10	21
24	CIRCE DE AÇUCENA GOMES DE BRITO DA COSTA NEVES	Juiz de Direito de 3ª Classe	10-3-97	-----	4	9	21
25	SIMAO ANTONIO SANTOS	Juiz de Direito de 3ª Classe	4-5-98	-----	3	7	27
26	EMILIO MOREIRA XAVIER	Juiz de Direito de 3ª Classe	8-7-99	-----	2	5	23
27	ROSA CARLOTA MARTINS BRANCO VICENTE	Juiz de Direito de 3ª Classe	24-9-99	-----	2	3	7
28	SAMYRA OLIVEIRA GOMES DOS ANJOS	Juiz de Direito de 3ª Classe	3-11-2000	-----	1	1	28
29	ZAIDA GISELA FONSECA LIMA	Juiz de Direito de 3ª Classe	10-11-2000	-----	1	1	21
30	ANTERO CARLOS LUBRANO VARELA	Juiz de Direito de 3ª Classe	24-11-2000	-----	1	1	7
31	RICARDO CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES	Juiz de Direito de 3ª Classe	30-1-2001	-----	-----	11	1

OBS:

a) Tempo que intercala a sua exoneração em Angola e a sua nomeação em Cabo Verde como magistrado;

b) Período em que exerceu as funções de Presidente do IPAJ;

c) Tempo em que esteve na situação de licença registada após o que foi nomeada Directora-Geral da DGELD;

d) Período de licença sem vencimento por 90 dias, seguido de licença de longa duração;

e) Período de licença de longa duração;

f) Tempo em que exerceu funções de Directora-Geral dos Registos e do Notariado, Assessora Parlamentar, Técnica da DGELD e Assessora do Ministro dos Negócios

Estrangeiros e das Comunidades.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dois. – Presidente, *Oscar Gomes*.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS JUIZES ADJUNTOS DO QUADRO DA MAGISTRATURA JUDICIAL REPORTADA À DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura		
					ANOS	MESES	DIAS
1	MÁRIO DOS SANTOS MARQUES	Juiz Adjunto Principal	29-9-76	1 e 2-10-97; 14 a 23-10-97 a)	25	2	20
2	JOSÉ MARIA RAMOS	Juiz Adjunto Principal	15-5-77	-----	24	7	14
3	JOSÉ ANTÓNIO MONTEIRO	Juiz Adjunto de 1ª Classe	1-2-84	-----	17	11	-----
4	OLIVIO SOCORRO BARBOSA	Juiz Adjunto de 1ª Classe	1-7-84	-----	17	6	-----
5	LEONEL RODRIGO GOMES TAVARES	Juiz Adjunto de 2ª Classe	26-3-88	-----	13	9	5
6	JOÃO DE CARVALHO ROCHA	Juiz Adjunto de 3ª Classe	13-7-92	1 a 20-10-97 e 23-7-2000 a 31-12-2001 b)	7	11	13
8	JOSÉ TOMÁS VASCONCELOS FURTADO	Juiz Adjunto de 3ª Classe	27-6-95	10-7-97 a 31-12-2001 c)	6	-----	12

OBS:

a) Período de faltas injustificadas;

b) Período em que por motivos disciplinares suspendeu o exercício de funções, sendo o que foi requisitado para exercer o cargo de Director de Gabinete do Grupo Parlamentar do

PAICM:

c) Período em que por motivos disciplinares suspendeu o exercício de funções e posteriormente foi-lhe concedida licença de longa duração.

Conselho Superior da Magistratura, na Praia, aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dois - O Presidente, *Oscar Gomes*.

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 21 de Janeiro de 2002:

Mário João Santos da Silva Lopes, condutor-auto pesados, referência 4, escalão B, do quadro privativo da Câmara Municipal da Boa Vista, de nomeação definitiva, concedida a seu pedido 2 (dois) de licença sem vencimento de longa duração, nos termos da alínea b) do artigo 44º e nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a partir de 1 de Abril de 2002.

Câmara Municipal da Boa Vista, 28 de Janeiro de 2002. — A Secretária-Municipal, *Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues*.

—oço—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o ex-Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 2 de Maio de 1995:

António Gomes Cardoso, chefe de brigada técnica do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos do Tarrafal, transferido para a Câmara Municipal do Tarrafal no âmbito do contrato de concessão para exploração e gestão dos Recursos Hídricos, celebrado com INGRH em 25 de Abril de 1995, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de chefe dos serviços de produção e distribuição de água (Chefe de Divisão dos Serviços Urbanos), nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 3 do artigo 39º e o artigo 40º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Maio.

Francisco Gil Cardoso, mecânico principal do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos nível V, grau A, transferido para a Câmara Municipal do Tarrafal no âmbito do contrato de concessão para exploração e gestão dos Recursos Hídricos, celebrado com INGRH em 25 de Abril de 1995, enquadrado na categoria de operário qualificado, referência 8, escalão G, de conformidade com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Miguel Angelo Monteiro dos Reis, condutor de pesados do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos nível IV, grau B, transferido para a Câmara Municipal do Tarrafal no âmbito do contrato de concessão para exploração e gestão dos Recursos Hídricos, celebrado com INGRH em 25 de Abril de 1995, enquadrado na categoria de operário qualificado, referência 4, escalão D, de conformidade com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Armindo Landim, condutor de pesados do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos nível IV, grau B, transferido para a Câmara Municipal do Tarrafal no âmbito do contrato de concessão para exploração e gestão dos Recursos Hídricos, celebrado com INGRH em 25 de Abril de 1995, enquadrado na categoria de operário qualificado, referência 4, escalão D, de conformidade com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no nº1 do artigo capítulo 3º, do orçamento municipal vigente. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas).

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 18 de Setembro de 2001:

Maria de Fátima Lopes Fernandes, contratada nos termos dos artigos 32º e alínea a), nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviços num período de 6 (seis) meses a contar da data do despacho, na organização de processos existentes no arquivo desta Câmara Municipal, auferindo a quantia de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), respeitante aos trabalhos realizados durante esse período.

A despesa tem cabimento na dotação orçamental na Câmara Municipal do Tarrafal no capítulo 3º, artigo 1º, nº1. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Janeiro de 2002).

De 23 de Janeiro de 2002:

Por razões de saúde encontra-se impossibilitada de exercer as funções de secretária do Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal a auxiliar de administração Oteldina Araújo Freire Moreira Brito, pelo que se nomeia Maria Socorro Lopes Silva para exercer o cargo por substituição, ao abrigo do nº2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº29, II Série, de 16 de Julho o despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal nomeando Oteldina Araújo Freire Moreira Brito, no cargo de secretária, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Que a auxiliar de administração Oteldina Araújo Freire Moreira Brito, exerça por substituição as funções de secretária do Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal.

Deve ler-se:

Que a auxiliar de administração Oteldina Araújo Freire Moreira Brito, exerça as funções de secretária do Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal.

Onde se lê:

Câmara Municipal do Tarrafal, 17 de Maio de 2001.

Deve ler-se:

Câmara Municipal do Tarrafal, 17 de Maio de 2000.

Câmara Municipal do Tarrafal, 4 de Fevereiro de 2002. — O Chefe da Divisão, *Austelino Borges Garcia*

Serviço Autónomo de Água e Saneamento

Despacho de S. Exª o Presidente do Conselho de Gestão do Serviço Autónomo de Água e Saneamento do Tarrafal:

De 10 de Setembro de 2001:

António Sérgio Vaz Cardoso, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal, nomeado para exercer o cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Serviço Autónomo de Água e Saneamento, nos termos do nº3 do artigo 39º e nº 1 do artigo 40º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 27º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento no código 6521 do Serviço Autónomo. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Conselho de Gestão do Serviço Autónomo de Água e Saneamento do Concelho do Tarrafal, 10 de Janeiro de 2002. — O Presidente, *João Domingos de Barros Correia*.

MUNICÍPIO DO MAIO

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 7 de Janeiro de 2002:

Ilda Rocha Barbosa, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro privativo da Câmara Municipal do Maio, nomeada em comissão de serviço, nos termos do artigo 27º, alínea b) da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 40º, nº1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Promoção Social, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002 devido a urgente conveniência de serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 6º, artigo 45º, nº 1 do orçamento vigente.

Agnelo Boaventura Silva Jorge, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro privativo da Câmara Municipal do Maio, nomeado em comissão de serviço, nos termos do artigo 27º, alínea b) da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 39º, nº2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para exercer o cargo de Director de Gabinete de Estudos e Cooperação e de Auditoria Interna, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002 devido a urgente conveniência de serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 4º, artigo 34º, nº 1 do orçamento vigente.

Anildo Rocha Barbosa, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro privativo da Câmara Municipal do Maio, nomeado em comissão de serviço, nos termos do artigo 27º, alínea b) da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 40º, nº1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para exercer o cargo de Chefe de Secção de serviços administrativos/logísticos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002 devido a urgente conveniência de serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 3º, artigo 16º, nº 1 do orçamento vigente.

Isentos do visto do Tribunal de Contas.

Câmara Municipal do Maio, 23 de Janeiro de 2002. —A Secretária Municipal, *Ana Ernestina Silva Monteiro*.

—o—

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CABO-VERDIANOS

Conselho Directivo

Despacho de S. Ex.^a o Presidente do Conselho Directivo da Associação dos Municípios Cabo-Verdianos:

De 1 de Fevereiro de 2002:

Florentina Dinízia da Graça Soares, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Secretária do Presidente do Conselho Directivo da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos (nível I), nos termos previstos no artigo 3º nº 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 1º, do orçamento privativo da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos.

Conselho Directivo da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos, 7 de Janeiro de 2002. —A Secretária-Geral, *Fernanda Almeida*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

EDITAL

Elísio Alberto da Costa Neves., inspector aduaneiro superior, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários a despacharem os veículos abaixo indicados, no prazo de 15 (quinze) dias, após a sua publicação no *Boletim Oficial*, sob pena de, não o fazendo, se proceder a venda dos mesmos em Hasta Pública, P.A. nº 12/2002.

1 (um) automóvel “Nissan”, consignado a Miguel Gomes, vindo no n/m “Ilha do Fogo”, entrado em 22.09.01, sob a c/m 439/01, B/L 712– USA;

1 (um) automóvel “Renault”, consignado a José Manuel Pimenta Mascarenhas, vindo no n/m “Dilza”, entrado em 20.07.01, sob a c/m 322/01, B/L 027– Rott;

E para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados a porta do edifício desta Alfândega, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 29 de Janeiro de 2002. — O Director, *Elísio Alberto da Costa Neves*.

—o—

MUNICIPAL DA PRAIA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal da Praia, reunida na sua sessão extraordinária de 16 de Outubro de 2001, deliberou, nos termos do artigo 231º da Constituição, conjugado com o artigo 142º e alínea e) do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, o seguinte:

Aprovar a nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal da Praia, para vigorar a partir do mês de Janeiro de 2002.

Câmara Municipal da Praia, aos 16 de Outubro de 2001. — O Presidente, *Felisberto Alves Vieira*.

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS SERVIÇOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA**

CAPÍTULO I

Princípios Gerais de Organização

Art. 1º

(Princípios de gestão)

Os serviços municipais das Câmara da Praia observam, para além dos princípios gerais fixados em lei, os seguintes princípios de organização e gestão:

- a) Da racionalidade, visando a adequada utilização dos recursos disponíveis e o equilíbrio entre estruturas, instrumentos de gestão e objectivos;
- b) Da eficácia, visando a adequada utilização dos objectivos fixados para a prossecução do interesse público municipal;
- c) Da coordenação, visando a articulação e integração de estruturas, políticas e actividades;
- d) Da flexibilidade, visando a adequação permanente de estruturas, recursos e objectivos às necessidades da sociedade civil e dos cidadãos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º

(Serviços)

1. Para a prossecução das suas atribuições, os serviços do Município estruturam-se em:

- a) Serviços de Apoio Técnico;
- b) Serviços de Apoio Administrativo, Financeiro e Patrimonial;
- c) Serviços Operativos

2. Os Serviços de Apoio Técnico tem como missão a prestação de apoio técnico aos órgãos e serviços do Município e integram:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico;
- c) Gabinete de Cooperação Descentralizada;
- d) Gabinete de Apoio Especializado

3. Os Serviços de Apoio Administrativo têm como missão a prestação de apoio administrativo aos órgãos e serviços do Município e integram:

- a) Direcção de Administração
- b) Direcção de Contribuição e Impostos Municipais

4. Os Serviços Operativos têm como missão dirigir e coordenar a execução de medidas de política tomadas pelos órgãos representativos do município ou relacionadas com as suas funções e compreendem:

- a) Direcção de Tráfego e Serviços Urbanos;
- b) Direcção de Urbanismo;
- c) Direcção da Juventude, Desporto e Animação Cultural;
- d) Direcção da Promoção, Desenvolvimento Social e Humano;
- e) Direcção de Fiscalização;

f) Direcção de Saneamento

g) Direcção de Oficinas e Maquinaria

5. Na dependência do Presidente da Câmara Municipal da Praia funcionam os Serviços de Bombeiro e Protecção Civil, a Delegação Municipal da Cidade Velha, o Serviço Público de Abastecimento ao Município da Praia (SEPAMP), o Serviço Municipal de Polícia e a Agência de Distribuição de Água (ADA).

Art. 3º

(Direcção)

- a) Os Serviços Municipais (incluindo os gabinetes) são dirigidos e coordenados por um Director de Serviço que depende directamente do Presidente da Câmara ou pelo Vereador, quando já incumbido de supervisão e coordenação directa dos serviços municipais.
- b) Os serviços de Administração e de Contribuições e Impostos dependem, directamente, do Secretário Municipal;
- c) As Divisões são dirigidas por Chefes de Divisão, na dependência directa do Director da respectiva área.

Art.º 4º

(Nomeação)

O Directores, Chefes de Divisão e equiparados são nomeados, nos termos da Lei, em regime de comissão ordinária de serviço .

Art.º 5º

(Competências comuns dos diversos serviços)

1. Constituem competências comuns aos serviços:

- a) Colaborar na elaboração e definição da política do Município, nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento social, cultural e económico da comunidade;
- b) Colaborar na elaboração e execução dos planos de actividade,
- c) Colaborar na elaboração dos relatórios de actividade;
- d) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgados necessários ao correcto exercício das suas actividades, bem como propor as medidas de políticas mais adequadas no âmbito de cada serviço;
- e) Coordenar a actividade das unidades dependentes de cada um dos serviços e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
- f) Zelar pela assiduidade dos funcionários e participar as ausências aos serviços responsáveis pela gestão de recursos humanos em conformidade com os regulamentos existentes;
- g) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e despachos do Presidente nas áreas dos respectivos serviços;
- h) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento;
- i) Fazer-se representar e participar, sempre que tal seja determinado, na reunião dos órgãos municipais.

Art. 6º

(Conselhos Consultivos)

1. A Câmara Municipal da Praia dispõe, também, dos seguintes Conselhos Consultivos:

- a) Conselho Consultivo para a Estética Urbana;
- b) Conselho Consultivo para a Juventude

2. As atribuições, funcionamento e composição do Conselho Consultivo para a Estética Urbana e do Conselho Consultivo para a Juventude serão regulamentados em documento próprio.

Art. 7ª

(Provedoria Municipal)

3. A Câmara Municipal da Praia dispõe, também, de uma **Provedoria Municipal** cujo funcionamento, composição e atribuições serão regulamentados em documento próprio.

CAPÍTULO III

Dos Serviços de Apoio Técnico

SECÇÃO I

Do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Art. 8º

(Natureza)

O Gabinete do Presidente da Câmara Municipal é o serviço de apoio pessoal e directo ao Presidente no desempenho das suas funções.

Art. 9º

(Competência)

1. No domínio da assessoria geral:
 - a) Assistir directamente o Presidente e apoiá-lo em assuntos de natureza técnica que lhe forem distribuídos;
 - b) Assessorar o Presidente na preparação das suas actividades políticas e administrativas e de gestão;
 - c) Apoiar o Presidente na gestão de projectos especiais de duração limitada que, pelas suas características de complexidade técnica ou de gestão, ultrapassem a capacidade dos serviços próprios;
2. No domínio do secretariado:
 - a) Organizar o expediente e o arquivo pessoal do Presidente da Câmara;
 - b) Preparar os processos e documentos para despacho e garantir o seu encaminhamento;
 - c) Organizar a agenda e as audiências do Presidente da Câmara;
 - d) Preparar, organizar e secretariar as reuniões presididas pelo Presidente da Câmara;
3. No domínio das relações públicas:
 - a) Receber e prestar os esclarecimentos necessários aos munícipes e garantir o encaminhamento dos pedidos e solicitações aos eleitos e aos serviços;
 - b) Garantir o cumprimento das normas protocolares pelos órgãos representativos do município;
 - c) Organizar os contactos do Presidente da Câmara e dos Vereadores com os órgãos de comunicação social;
 - d) Realizar estudos de opinião pública sobre a vida local;
4. No domínio das relações institucionais:
 - a) Assistir o Presidente da Câmara na elaboração de medidas de política a serem apresentadas a outros órgãos municipais;
 - b) Estabelecer a ligação do Presidente da Câmara com os serviços e com os outros órgãos municipais;

c) Assistir o Presidente da Câmara na organização, dinamização, apoio e controlo das estruturas intermédias e de base da administração municipal;

d) Assegurar directamente a ligação do Presidente da Câmara com os órgãos de soberania, serviços públicos e entidades privadas.

SECÇÃO II

Do Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico

Art. 10º

(Natureza)

O Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico é o serviço que realiza estudos de natureza global e estratégica para o desenvolvimento municipal, competindo-lhe:

- a) Coordenar a elaboração do plano municipal de desenvolvimento e os respectivos planos anuais e plurianuais de investimento;
- b) Coordenar a elaboração, acompanhar e avaliar a execução dos planos de actividades do município;
- c) Coordenar a elaboração de estudos e projectos que garantam o melhor aproveitamento dos recursos e a definição da estratégia de desenvolvimento do Concelho;
- d) Promover e realizar estudos ligados ao Plano Director Municipal (PDM), ordenamento do território e planeamento urbanístico, solicitando, se necessário, serviços de outras estruturas da Câmara, dos organismos públicos, privados e particulares;
- e) Acompanhar e emitir pareceres quanto ao impacto de programas e projectos desenvolvidos por entidades públicas e privadas no território municipal;
- f) Coordenar as acções visando a modernização dos serviços, designadamente nos domínios da informatização e da simplificação dos circuitos e dos procedimentos administrativos;
- g) Apoiar os operadores económicos que desejam investir no Concelho na identificação de áreas de investimento e elaboração de projectos;
- h) Apoiar as organizações não governamentais e outras organizações da sociedade civil que actuam no concelho, transferindo-lhes actividades que estejam no âmbito das suas finalidades e desejam assumir;
- i) Apoiar a Câmara em todo o processo de planeamento do desenvolvimento turístico da ilha, nas negociações tendentes à instalação de novas unidades hoteleiras e turísticas e no acompanhamento da execução dos respectivos projectos de investimento;
- j) Promover a criação de incentivos à instalação e exploração de unidades de produção artesanal, industrial e agro-pecuária;
- k) Realizar e manter actualizado o levantamento dos recursos humanos do Concelho e proceder de modo contínuo à avaliação das necessidades face às perspectivas de desenvolvimento económico e social;
- l) Acompanhar a actividade e situação económico-financeira dos serviços autónomos e empresas municipais, e das participações municipais em empresas;
- m) Estudar e propor estratégias de promoção dos recursos humanos do Concelho, com especial incidência nos domínios do emprego e da formação profissional.

SECÇÃO III

Do Gabinete de Cooperação Descentralizada

Art. 11º

(Natureza)

O Gabinete de Cooperação Descentralizada é o serviço encarregue de preparar e gerir os dossiers relativos à cooperação e relações externas do Município, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Produzir informações regulares sobre os projectos financiados no âmbito da cooperação Intermunicipal e descentralizada;
- b) Produzir informações regulares sobre os projectos financiados no âmbito da cooperação inter-municipal e descentralizada;
- c) Assegurar a divulgação das actividades do Município e a comunicação com a comunidade municipal.

SECÇÃO IV

Do Gabinete de Apoio Especializado

Art. 12º

(Natureza)

O Gabinete de Apoio Especializado é o serviço que presta serviços à Câmara em matérias de natureza técnica e especializada não abrangidas pelos outros serviços.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços de Apoio Administrativo

SECÇÃO I

Da Direcção dos Serviços de Administração

Art. 12º

(Natureza)

A Direcção de Administração é o serviço incumbido de conceber, propor e implementar os sistemas de gestão dos recursos humanos, materiais e patrimoniais, registos contabilísticos, organização, informática e dos restantes serviços gerais de suporte às diferentes áreas de actividade do Município.

Art. 13º

(Competência)

1. No domínio de gestão dos recursos humanos:
 - a) Propor os critérios de recrutamento e selecção dos funcionários e agentes;
 - b) Organizar e manter actualizados os processos individuais que permitam o conhecimento completo e permanente da situação e da evolução profissional dos funcionários da Câmara Municipal, garantindo a confidencialidade dos dados registados;
 - c) Processar pontualmente e pela forma devida as remunerações dos funcionários e agentes;
 - d) Apoiar os serviços municipais na avaliação dos funcionários e agentes municipais;
 - e) Programar e assegurar a execução das acções de formação dos funcionários e agentes;
 - f) Dar orientações técnicas aos serviços municipais no domínio de gestão dos recursos humanos;
2. No domínio de serviços gerais:
 - a) Proceder à recepção, protocolo, classificação, encaminhamento e expedição de correspondências;
 - b) Organizar a correspondência remetida dos diferentes órgãos do município, bem como o expediente destes;

c) Zelar pelo cumprimento, em geral, das leis, dos regulamentos ou decisões dos órgãos municipais;

d) Assegurar os procedimentos administrativos relativos às actividades de notariado;

3. No domínio de orçamento e contabilidade:

- a) Preparar o projecto de orçamento do Município;
- b) Organizar os processos relativos à execução do orçamento;
- c) Preparar as alterações orçamentais;
- d) Organizar as contas de gerência e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do relatório de contas;
- e) Elaborar os balancetes mensais;
- f) Controlar o movimento de verbas e comprovar o saldo das diversas contas;
- g) Manter organizada a contabilidade;
- h) Assegurar a liquidação das despesas municipais;
- i) Elaborar estudos de natureza económico financeira que fundamentem decisões relativas a operações de crédito;
- j) Emitir e registar cheques

4. No domínio de gestão dos recursos materiais e do património:

- a) Organizar os processos de aquisição de bens e serviços necessários à actividade do município;
 - b) Gerir os stocks de materiais e assegurar as melhores condições do seu armazenamento;
 - c) Fornecer aos serviços os materiais necessários ao seu funcionamento;
 - d) Assegurar a organização e actualização permanente do cadastro do património municipal;
 - e) Manter no melhor estado de conservação o edifício dos Paços do Concelho e demais edifícios municipais e promover todas as beneficiações que se mostrarem convenientes;
- Gerir o parque habitacional municipal, providenciando a conservação do parque e a cobrança de rendas e participações de utentes;
- g) Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriação, bem como todos os que se referem à gestão dos bens do domínio público a cargo do município.

5. No domínio da organização e informática:

Prestar apoio técnico à Câmara em projectos de diagnóstico e definição de modelos de estrutura e de organização administrativa dos serviços, propondo nomeadamente:

- a) Conceber, desenvolver e manter as soluções para os Sistemas de Informação da Câmara nos domínios técnico-computacional e organizacional, nos casos em que se considere adequado que tal actividade não seja realizada directamente pelos utilizadores;
- b) Estudar e desenvolver, no quadro da política de informatização superiormente definida, aplicações informáticas para as diversas unidades orgânicas e acompanhar a sua implementação;

- c) Apoiar a utilização das Tecnologias de Informação pelos utilizadores finais, designadamente em termos de Informática distribuída;
- d) Assegurar a comunicação ou interface com as outras instituições;
- e) Gerir as infraestruturas informáticas de utilização geral implantadas na Câmara.

Art. 14º

(Estrutura)

1. A Direcção dos Serviços de Administração compreende:
 - a) A Divisão de Recursos Humanos e Serviços Gerais;
 - b) A Divisão de orçamento e Contabilidade;
 - c) Divisão de Património;
 - d) Divisão de Organização e Informática;
 - e) Tesouraria
2. Compete à Divisão de Recursos Humanos e Serviços Gerais a execução das competências referidas nos nºs 1 e 2 do artigo anterior;
3. Compete à Divisão de Orçamento e Contabilidade e Património a execução das competências referidas no nºs 3 do artigo anterior;
4. Compete à Divisão de Orçamento, Contabilidade a execução das competências referidas no nºs e 4 do artigo anterior
5. Compete à Divisão de Organização e Informática a execução das competências referidas no nº 5 do artigo anterior

Art. 15º

(Tesouraria)

Junto da Divisão de Orçamento e Contabilidade funciona a Tesouraria, à qual compete:

- a) Proceder à cobrança das receitas, nos termos da lei;
- b) Proceder aos pagamentos superiormente determinados e ao processamento de entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;
- c) Elaborar os balanços mensais e outros dos fundos, valores e documentos entregues à sua guarda;
- d) Manter contas correntes com as instituições bancárias.

SECÇÃO II

Da Direcção dos Serviços de Contribuição e Impostos

Art. 16º

(Natureza)

A Direcção dos Serviços de Contribuição e Impostos é o serviço incumbido de efectuar as cobranças municipais e de estudar e propor medidas tendentes à sua melhoria.

Art. 17º

(Competência)

Compete à Direcção de Contribuição e Impostos:

- a) Assegurar o licenciamento da actividade comercial retalhista, das unidades de produção artesanal ou industrial, bem como a sua fiscalização;
- b) Elaborar estudos e propostas para a aprovação da tabela de taxas e outros rendimentos a cobrar pelo município e respectivos regulamentos;

- c) Assegurar a liquidação e cobrança de impostos municipais, licenças, taxas ou outras receitas municipais;
- d) Organizar os processos de cobrança coerciva de natureza fiscal e para-fiscal;
- e) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos respeitantes à liquidação e cobrança de impostos e outros rendimentos municipais;

SECÇÃO III

Da Direcção de Tráfego e Serviços Urbanos

Art. 18º

(Natureza)

A Direcção de Tráfego e Serviços Urbanos é o serviço técnico encarregue do exercício das atribuições municipais nos domínios de obras, da gestão de circulação do tráfego, dos serviços urbanos e da via pública.

Art. 19º

(Competência)

1. No domínio de licenciamento de obras:
 - a) Assegurar a manutenção e reparação dos equipamentos colectivos e das infraestruturas urbanísticas municipais;
 - b) Executar as obras de recuperação, conservação ou demolição de imóveis particulares quando determinadas pelo Presidente da Câmara;
 - c) Elaborar programas de concurso e cadernos de encargos das obras municipais e participar na selecção de concorrentes;
 - d) Instruir processos relativos à emissão de alvarás de licença de construção de obras particulares, embargos ou demolições bem como à emissão de alvarás de licença de utilização, procedendo vistorias.
2. No domínio da gestão da circulação do tráfego e dos serviços urbanos:
 - a) Garantir o Planeamento e a elaboração de estudos para o ordenamento do tráfego urbano e na circulação, estacionamento e parqueamento de viaturas.
 - b) Implementar a adequada sinalização horizontal, vertical, semafórica e de informação geral.
 - c) Promover a conservação dos equipamentos e sinais utilizados na sinalização e supervisionar o seu funcionamento e eficiência garantindo a sua segurança e manutenção.
 - d) Garantir a execução dos condicionamentos de trânsito sempre que as ocorrências urbanas o justifiquem.
 - e) Colaborar com as entidades fiscalizadoras do trânsito no sentido de se garantirem as melhores condições de fluidez da circulação urbana.
 - f) Promover a aplicação de novas tecnologias ligadas ao sector.
 - g) Assegurar a elaboração de estudos para a reorganização dos Transportes Públicos colectivos de passageiros coma definição das carreiras e circuitos necessários.
 - h) Assegurar a elaboração de programas de Concursos e a elaboração dos respectivos Cadernos de Encargos necessários à concessão de Serviços Públicos de Transportes Colectivos.
 - i) Propor a fixação de tarifas a praticar na exploração dos transportes públicos e de automóveis de aluguer de passageiros, carga ou mistos.

- j) Fixar os contingentes de automóveis de aluguer de passageiros, carga e mistos.
- k) Promover, em consonância com o Ministério da Educação, a criação de escolas Infantis Municipais de trânsito.
- l) Recolher e tratar dados estatísticos relativos a acidentes de trânsito no Concelho da Praia.
- m) Elaborar cartas dos pontos negros do tráfego da cidade da Praia.
- n) Emitir pareceres sobre propostas de ordenamento da circulação e estacionamento de viaturas, bem como a aplicação de normas e regulamentos sectoriais do Plano Director Municipal aos diversos projectos urbanísticos.
- o) Proceder à sensibilização, divulgação e esclarecimento dos munícipes das normas de circulação de veículos automóveis e peões.
- p) Organizar e assegurar o licenciamento de velocípedes e motociclos e os respectivos exames de condução.
- q) Promover, coordenar e participar na elaboração de projectos ligados a:
- Produção de água potável.
 - Produção de água reciclada para utilização em espaços verdes.
 - Evacuação e tratamento de esgotos domésticos.
 - Idem de esgotos de águas pluviais.
 - Distribuição de energia eléctrica em redes de alta, média ou baixa tensão e de iluminação pública.
- r) Promover a execução e fiscalização de obras públicas, municipais ou privadas de:
- Redes gerais ou parciais de distribuição de água potável ou reciclada.
 - Redes de evacuação gerais ou parciais de esgotos domésticos ou pluviais.
 - Redes de distribuição de energia eléctrica em alta, média ou baixa tensão ou de iluminação pública.
- s) Autorizar o licenciamento para abertura de valas na via pública para a construção e reparação de:
- Redes ou troços de redes ou ramais de ligação ou distribuição de água ou outras obras de armazenamento ou tratamento de água potável.
 - Redes ou troços de redes de distribuição de energia e iluminação pública ou outras obras destinadas a postos de transformação ou distribuição de energia.
 - Redes ou troços de redes de evacuação de esgotos domésticos ou pluviais ou outras obras de construção civil destinadas ao armazenamento ou tratamento de esgotos.
 - Redes de telefones ou outras obras destinadas ao funcionamento das redes de telefones.
- t) Assegurar a manutenção e reparação dos equipamentos colectivos e das infra estruturas urbanísticas municipais.
- u) Planear, programar e implementar a gestão da via pública.
- v) Instruir os processos relativos à emissão de licenças de equipamentos a colocar na via pública.
- w) Estudar e propor a localização de suportes publicitários que entestam com a via pública.
- x) Promover a colocação e manutenção de placas toponímicas nos arruamentos do aglomerado urbano do Concelho.
- y) Emitir licenças de obras em pavimentos e subsolo da via pública e fiscalizar a sua execução.
- z) Fiscalizar a execução de obras públicas e privadas garantindo que respeitem as autorizações aprovadas no tocante aos espaços públicos garantindo a segurança e a circulação de peões e viaturas.

Art. 20º

(Estrutura)

1. A Direcção de Tráfego e Serviços Urbanos compreende:

- a) A Divisão do Serviço de Licenciamento de Obras
- b) A Divisão da Gestão de Circulação do Tráfego e dos Serviços Urbanos
- c) A Divisão da Via Pública

2) Compete à Divisão do Licenciamento de Obras a execução das competências previstas no número 1 do Art.19º.

3) Compete à Divisão da Gestão da Circulação e dos Serviços Urbanos a execução das competências previstas no número 2 do referido artigo.

4) Compete à Divisão da Via Pública a execução das competências previstas no número 3 do referido artigo.

SECÇÃO IV

Da Direcção de Urbanismo

Art. 21º

(Natureza)

A Direcção de Urbanismo é o serviço técnico encarregue do exercício das atribuições municipais nos domínios de planeamento, gestão e controlo urbano, bem como as relativas a topografia e cadastro.

Art. 22º

(Competências)

1. Nos domínios planeamento urbanístico e projectos:

- a) Assegurar a execução do Plano Director, respectivos planos urbanísticos e de loteamentos, bem como o cumprimento dos regulamentos;
- b) Elaborar estudos e projectos urbanísticos no que se refere à sua integração paisagística e arquitectónica, seu impacto e sua adequação ao PDM e aos demais planos urbanísticos;
- c) Elaborar e executar os planos urbanísticos e de loteamento, quando determinados pelos órgãos competente do Município;
- d) Estudar e propor medidas de protecção urbanística, arquitectónica e paisagística, bem como o enquadramento e a classificação de edifícios e sítios de interesse histórico;
- e) Gerir e controlar as alterações ao uso do solo urbano e dos edifícios que tenham sido estabelecidos e aprovados pela Câmara;

3. No domínio dos serviços relacionados com a via pública:

- a) Programar, projectar, supervisionar a execução, assegurar a manutenção e a fiscalização das infra estruturas viárias e equipamentos urbanos nelas implantados.

- f) Elaborar estudos e projectos de equipamentos colectivos, de infra-estruturas e de mobiliário urbano;
- g) Elaborar ou promover a elaboração de planos detalhados de reconversão urbana e da reabilitação das áreas degradadas e de construção espontânea;
- h) Dar parecer sobre projectos de arquitectura, de estabilidade, hidro-sanitário e de electricidade referentes as obras de construção, reconstrução, conservação, remodelação e demolição sujeitos à aprovação municipal;
- i) Assegurar os serviços de elaboração de plantas, croquis de localização de lotes e seus registos e actualização junto do serviço de Topografia e Cadastro;
- j) Elaborar ou apoiar na elaboração de projectos para instituições de solidariedade social que visam as camadas mais desfavorecida da população;
- k) Elaborar projectos para terceiros como resultado de compromisso municipal em virtude de alguma acção movida pela Câmara lesiva aos interesses daqueles.

2. No domínio de gestão e controlo urbanístico:

- 1. Assegurar os serviços de elaboração de plantas e croquis de localização de lotes e construções na sua área de intervenção;
- 2. Assegurar a actualização dos registos dos croquis, plantas de localização e dos loteamentos juntos dos serviços de topografia e cadastro;
- 3. Participar na apreciação dos projectos de arquitectura referentes a obras de construção, reconstrução, conservação, remodelação e demolição sujeitos a aprovação municipal na sua área de intervenção;
- 4. Participar na elaboração de planos urbanísticos detalhados ou de loteamento na sua área de intervenção;
- 5. Assegurar a execução do plano de salvaguarda do Platô

3. No domínio da Topografia e Cadastro

- a) Elaborar e gerir o cadastro da propriedade imobiliária e fundiária;
- b) Actualizar os planos urbanísticos e planos de loteamento;
- c) Executar os levantamentos topográficos no âmbito das acções de gestão e planeamento urbanístico e a pedido de terceiros;
- d) Assegurar a implantação de lotes para efeitos de construção;
- e) Tratar e fornecer todas as informações necessárias ao processo de avaliações dos prédios rústicos e urbanos no âmbito da contribuição predial autárquica;
- f) Assegurar os trabalhos necessários à elaboração da toponímia da cidade;
- g) Participar activamente, fornecendo dados necessários ao Sistema de Informação Territorial (SIT);
- h) Garantir a ligação com o Serviço Nacional de Cadastro;
- i) Estudar e propor tarifas de prestação dos serviços de topografia;
- j) Assegurar o fornecimento de plantas de localização, croquis e as implantações solicitadas pelos serviços do Município no âmbito da realização de equipamentos colectivos e infra-estruturas urbanísticas do Município.

Art. 23º

(Estrutura)

- 1. A Direcção de Urbanismo compreende:
 - a) Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos
 - b) Divisão de Gestão e Controlo Urbanístico
 - c) Divisão de Topografia e Cadastro
- 2. Compete à Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos a execução das competências previstas no número 1 do artigo anterior.
- 3. Compete à Divisão de Gestão e Controlo Urbanístico a execução das competências previstas no número 2 do artigo anterior
- 4. Compete à Divisão de Topografia e Cadastro a execução das competências previstas no número 3 do artigo anterior

SECÇÃO V

Da Direcção da Juventude, Desporto e Animação Cultural

Art. 24º

(Natureza)

A Direcção da Juventude, Desporto e Animação Cultural é o serviço encarregado do exercício das atribuições municipais nos domínios de juventude, cultura, desporto, educação I e formação profissional.

Art. 25º

(Competência)

- 1. Nos domínios do atendimento e apoio à Juventude:
 - a) Implementar toda a política e projectos em favor da camada infanto-juvenil;
 - b) Contribuir na definição de medidas de política em matéria de apoio à infância e à juventude e dar parecer sempre que solicitado;
 - c) Assegurar o contacto permanente com a camada infanto-juvenil, através das organizações representativas;
 - d) Apoiar os grupos e as associações juvenis e trabalhar com os mesmos na implementação de acções e projectos de interesse para as crianças e os jovens;
 - e) Promover acções de alfabetização dos jovens e acompanhar as actividades de pós-alfabetização;
 - f) Promover a participação dos jovens e das suas organizações representativas nos diversos tipos de actividades de natureza cultural, social cívica e humanitária de iniciativa municipal, da sociedade civil e de entidades públicas e privadas;
 - g) Colaborar com os diversos serviços municipais na mobilização dos jovens e das suas organizações representativas para a realização de actividades de interesse geral;
 - h) Dar parecer sobre a iniciativa dos jovens e das suas organizações representativas, bem como ajudar na elaboração de estudos de casos e de projectos;
 - i) Promover e ajudar na formação e inserção sócio-profissional dos jovens e acompanhá-los, sempre que possível, às salas de leitura, bibliotecas e aos centros comunitários;
 - j) Promover e realizar encontros periódicos com os grupos e associações juvenis;
 - k) Fazer o atendimento e o acompanhamento socio-psicológico dos jovens em dificuldade;

- l) Estimular e apoiar as entidades que desenvolvem actividades em prol das crianças e dos jovens;
 - m) Promover a construção, equipamento e gestão de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do EBI;
 - n) Organizar os transportes escolares;
 - o) Colaborar com os organismos do sistema nacional de educação;
 - p) Apoiar e colaborar com as iniciativas privadas no domínio educação;
 - q) Apoiar os alunos mais carenciados do concelho.
2. Nos domínios da cultura e desporto:
- a) Promover e assegurar o apoio a pessoas, entidades públicas e privadas que desenvolvem actividades na área cultural;
 - b) Apoiar e estimular os agentes culturais no domínio da criação e da promoção artística e cultural;
 - c) Desenvolver programas, apoiar e fomentar actividades de promoção, animação, divulgação cultural e ocupação de tempos livres;
 - d) Promover a construção, equipamento, gestão e manutenção de divulgação do livro e da leitura;
 - e) Promover e organizar acções de defesa, salvaguarda e conservação do património artístico e cultural do concelho;
 - f) Promover o intercâmbio cultural com outros municípios nacionais e estrangeiros;
 - g) Promover e apoiar a realização de festas e outras manifestações populares;
 - h) Estudar e propor medidas de política para o desenvolvimento do desporto no concelho, e organização e manifestações e actividades desportivas;
 - i) Promover a construção e a gestão das instalações desportivas;
 - j) Apoiar os grupos e clubes desportivos e incentivar a prática desportiva nas escolas, bairros ou povoadas;
 - k) Apoiar os clubes e as associações desportivas na realização de infra-estruturas de apoio ao desporto;
 - l) Promover intercâmbios desportivos dentro e fora do território municipal;
 - m) Propor elementos necessários à elaboração do Plano Desportivo Municipal.

Art. 26º

(Estrutura)

1. A Direcção da Juventude Desporto e Animação Cultural compreende:
 - a) Divisão da Juventude;
 - b) Divisão do Desporto e Animação Cultural
2. Compete à Divisão da Juventude a execução das competências previstas no Número 1 do artigo anterior.
3. Compete à Divisão do Desporto e Animação Cultural a execução das competências previstas no Número 2 do artigo anterior.

SECÇÃO VI

Da Direcção da Promoção, Desenvolvimento Social e Humano

SECÇÃO VI

Art. 27º

(Natureza)

A Direcção de Promoção, Desenvolvimento Social e Humano é o serviço encarregue do exercício das atribuições municipais nos domínios de habitação, acções sociais e comunitárias.

Art. 28º

(Competências)

1. No domínio de habitação, desenvolvimento Social e Urbano:
 - a) Promover, apoiar e colaborar em acções de desenvolvimento comunitário dos bairros degradados e de construção espontânea;
 - b) Elaborar e promover a execução de projectos de equipamentos colectivos, no âmbito da realização e melhoria dos bairros espontâneos e degradados;
 - c) Estudar e propor medidas de política em matéria de reabilitação de habitações degradadas, promoção de habitação social e produção imobiliária;
 - d) Promover projectos e programas de habitação social e incentivar o associativismo no sector de habitação;
 - e) Analisar e tratar informações sobre o sector de habitação e dinâmica imobiliária;
 - f) Assegurar a gestão do espaço público edificado, nomeadamente praças, praçetas e miradouros;
 - g) Assegurar, em concertação com entidades públicas e privadas, a realização de acções que visem o embelezar a cidade e melhorar o quadro de vida dos munícipes;
 - h) Promover acções de informação e sensibilização necessárias para assegurar a prevenção da construção espontânea.
2. No domínio da promoção social, acção comunitária e mobilização social:
 - a) Promover acções, campanhas e programas de apoio a grupos vulneráveis;
 - b) Promover e assegurar a inserção dos portadores de deficiências na vida social e económica do Concelho;
 - c) Promover a construção e gestão de equipamentos sociais;
 - d) Promover e assegurar a integração de idosos na comunidade, defendendo a sua dignidade e o seu bem-estar;
 - e) Promover e realizar estudos e diagnósticos sobre a situação social do Concelho;
 - f) Estudar e desenvolver formas de colaboração com organizações de solidariedade social, instituições públicas e privadas, tendo em vista a melhoria das condições de vida das camadas mais desfavorecidas da população;
 - g) Fomentar e apoiar a criação e funcionamento de organizações de solidariedade social de base comunitária no Concelho;
 - h) Efectuar estudos de caracterização socio-económica dos candidatos às moradias sociais do Município e assegurar o acompanhamento e apoio social dos inquilinos.

- i) propor a programação de construção de equipamentos de saúde e de promoção social;
 - j) Acompanhar e apoiar a actividade dos organismos do sistema nacional de saúde;
 - k) Estudar e desenvolver formas de colaboração com organizações de solidariedade social, instituições públicas e privadas, tendo em vista a melhoria das condições de vida das camadas mais desfavorecidas da população;
 - l) Fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de organizações de solidariedade social de base comunitária no Concelho;
 - m) Fomentar e apoiar o desenvolvimento de actividades económicas de base comunitária;
 - n) Promover e assegurar a integração de idosos na comunidade, defendendo a sua dignidade e promovendo o seu bem estar;
 - o) Promover e assegurar a inserção de portadores de deficiência na vida social e económica do Concelho;
 - p) Realizar acções de educação comunitária, designadamente nos domínios da saúde, higiene pessoal, saneamento básico e preservação do ambiente.
 - q) Estudar e desenvolver sistemas adequados de recolha, deposição e tratamento dos resíduos;
 - r) Elaborar e propor a aplicação de regulamentos relativos ao sector e emitir normas de funcionamento dos serviços e do sistema;
 - s) Desenvolver acções de informação e de educação ambiental, bem como de mobilização das populações, entidades públicas e organizações da sociedade civil que visam melhorar o ambiente urbano e proteger a saúde pública.
- c) Acompanhar, fiscalizar a construção de todas as obras municipais, garantindo a qualidade e racional aplicação dos recursos;
 - d) Assegurar a fiscalização do uso e alteração do solo;
 - e) Instruir os processos relativos à demolição ou beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e de bens, por determinação do Presidente, a solicitação de serviços competentes ou por iniciativa própria;
 - f) Instruir processos relativos a despejos sumários dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenham sido ordenadas pelo Presidente da Câmara.

2. No Domínio de transportes e trânsito:

- a) Fiscalizar o mobiliário urbano municipal na via pública;
- b) Fiscalização dos transportes colectivos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos do Município e das disposições legais e regulamentares sobre o ordenamento, a segurança e a comodidade de trânsito, quando esta competência não esteja exclusivamente cometida a outros órgãos ou entidades:

3. No domínio do saneamento:

- a) Assegurar a fiscalização sanitária em todo o Concelho;
- b) Fiscalizar a limpeza pública, esgotos, vazamentos de água, espaços verdes;
- c) Fiscalizar o cumprimento do código de postura municipal.

SECÇÃO VIII

Da Direcção de Saneamento

Art. 32º

(Natureza)

Art. 33º

(Natureza)

A Direcção de Saneamento é o serviço encarregue de tudo quanto se relaciona com a limpeza pública, recolha, deposição, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos, criação e gestão de espaços verdes.

Art. 34º

(Competências)

1. No domínio da recolha e limpeza:

- a) Assegurar a limpeza pública e defender a higiene urbana;
- b) Recolher, depositar, transportar e dar o destino final aos resíduos sólidos urbanos;
- c) Assegurar o arranjo e a limpeza das praias de banho
- d) Celebrar contratos de prestação dos serviços com entidades privadas, nomeadamente as associações de bairro ou de moradores nos domínios da recolha do lixo, limpeza pública, ajardinamento e manutenção de espaços verdes.

2. No domínio de espaços verdes:

- a) Promover a criação de espaços verdes, áreas de recreio e cuidar da sua manutenção;
- b) Planificar a construção de equipamentos sanitários e assegurar a sua gestão e manutenção;

Art. 29º

(Estrutura)

1. A Direcção da Promoção, Desenvolvimento Social e Humano compreende:

- a) Divisão de Desenvolvimento Social e Urbano;
- b) Divisão da Promoção e Acção Comunitária

2. Compete à Divisão de Desenvolvimento Social e Urbano a execução das competências previstas no Número 1 do artigo anterior;

3. Compete à Divisão da Promoção e Acção Comunitária a execução das competências previstas no Número 2 do artigo anterior.

SECÇÃO VII

Da Direcção de Fiscalização

Art. 30º

(Natureza)

A Direcção de Fiscalização é o serviço encarregue de proceder a fiscalização municipal nos domínios de obra, habitação, saneamento, urbanismo, transportes e trânsito, actuando em sintonia com o Serviço Municipal de Polícia.

Art. 31º

(Competência)

1. No domínio de obras, habitação e Urbanismo:

- a) Fiscalizar a construção civil urbana;
- b) Fiscalizar as obras municipais;

- c) Empreender acções tendentes ao combate poluição atmosférica, sonora, dos solos, das águas e do mar;
- d) Assegurar a gestão e manutenção dos cemitérios.

Art. 35º

(Estrutura)

1. A Direcção de Saneamento compreende:

- c) Divisão de Recolha e Limpeza Pública
- d) Divisão de Espaços Verdes

2. Compete à Divisão de Recolha e Limpeza Pública a execução das competências previstas no Número 1 do artigo anterior.

3. Compete à Divisão de Espaços Verdes a execução das competências previstas no Número 2 do artigo anterior.

SECÇÃO IX

Da Direcção de Oficinas e Maquinaria

Art. 36º

(Natureza)

A Direcção de Oficinas e Maquinaria é o serviço encarregue de efectuar a manutenção e gestão dos equipamentos pertencentes ao parque de máquinas municipais bem como a sua alocação ou distribuição em função das necessidades dos diferentes serviços.

Art. 37º

(Atribuições)

Compete à Direcção de Oficinas e Maquinaria :

- a) Gerir o parque automóvel;
- b) Reparação e manutenção de viaturas;
- c) Reparação de contentores;
- d) Assistência às máquinas dos serviços e obras;
- e) Prestar serviços de serralharia.

CAPÍTULO V

Delegações Municipais

Art. 38º

(Delegações)

1. Na dependência do Presidente da Câmara funcionam a Delegação Municipal da Freguesia do Santíssimo Nome de Jesus e outras que venham a ser criadas.

2. As Delegações Municipais terão as competências que lhe forem delegadas pelos órgãos executivos municipais.

CAPÍTULO VI

Serviço Municipal de Polícia

Art. 39º

(Natureza)

O Serviço Municipal de Polícia constitui um serviço autónomo do Município da Praia encarregue de tudo quanto se relaciona com o cumprimento de posturas e regulamentos municipais que integram as atribuições da polícia.

Art. 40º

(Atribuições)

Ao Serviço Municipal da Polícia compete:

- a) Velar pela observância das normas e regulamentos sobre a gestão urbanística, designadamente loteamentos e construções civis urbanas;

- b) Velar pela observância das normas e regulamentos sobre saneamento básico, designadamente a recolha, deposição e higiene na via pública;

- c) Velar pelo cumprimento das normas e regulamentos que assegurem a moralidade e o sossego público, designadamente exercendo vigilância sobre os bares, boites, cafés, e estabelecimentos congêneres e procedendo ao controlo dos horários de funcionamento sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades;

- d) Velar pelo cumprimento das normas e regulamentos sobre pesos e medidas nos estabelecimentos comerciais, lojas, feiras, mercados e estabelecimentos congêneres;

- e) Velar pelo cumprimento das normas e regulamentos sobre a exploração dos meios de publicidade na via pública e nos logradouros públicos;

- f) Velar pelo cumprimento das normas sobre actividades susceptíveis de emitir fumos, gases, cheiros e produzir ruídos ou de constituir factores de insalubridade;

- g) Verificar a conformidade entre a utilização de bens ou de fruição de serviços prestados e as normas aplicáveis;

- h) Verificar as condições de utilização das licenças atribuídas por órgão do Município;

- i) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos policiais sobre a segurança e a comodidade na circulação de viaturas e peões na via pública, quando essa competência não seja exclusivamente cometida a outros órgãos ou entidades;

- j) Participar no serviço nacional de protecção civil;

- k) Providenciar pela guarda e protecção das instalações municipais;

- l) Cooperar, no âmbito dos seus poderes, com os demais serviços do município e com quaisquer outras entidades públicas que o solicitem, designadamente, as forças de segurança, nos termos da lei;

- m) Elaborar autos de notícia e de contra-ordenação e de contravenção e instruir os respectivos processos;

- n) Colaborar na protecção dos banhistas e na segurança das praias de banho.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 41º

(Grupos de Projectos)

Podem ser criados nos termos da alínea c) do artigo 106º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, gabinetes de missões que se enquadram no âmbito das atribuições do Município, quando pela dimensão e complexidade, essas missões não possam ser eficazmente realizadas através das estruturas orgânicas formais.

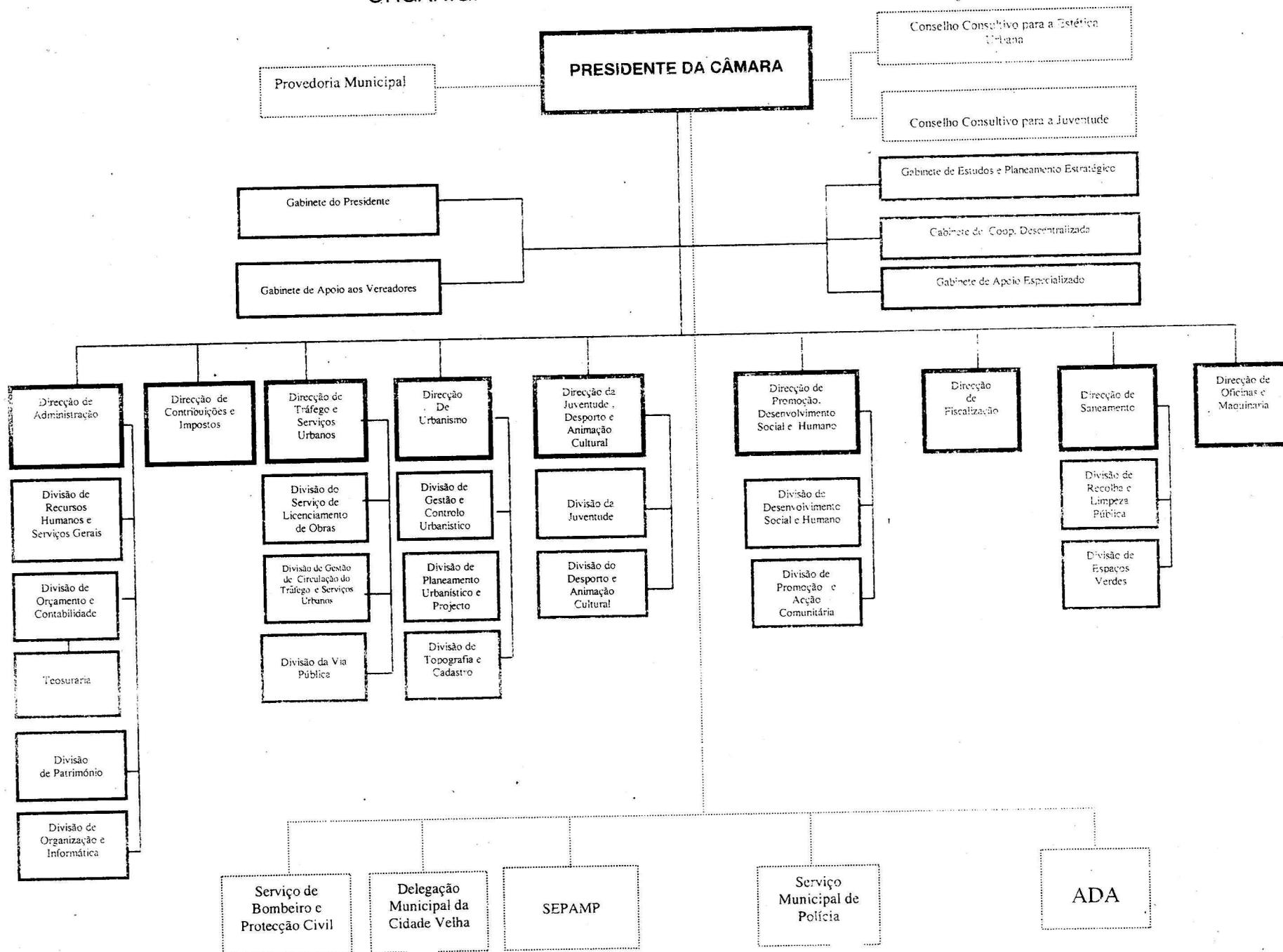
Art. 42º

(Norma de revogação)

Fica revogada a Edital nº 6/98

Paços do Concelho da Praia, aos 16 de Outubro de 2001. – Presidente, Felisberto Alves Vieira.

ORGANIGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Artigo 9º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 10º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou suplementar legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) do nº2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete do mês de Fevereiro do ano dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação PRAIA RECORDS- Fonográfica e Produção Multimédia, sociedade unipessoal, Ldª.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se PRAIA RECORDS- Fonográfica e Produção Multimédia, sociedade unipessoal, Ldª.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Achadinha Baixo, C.P. 406 C, cidade da Praia, Santiago, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a edição fonográfica e produção multimédia, a distribuição musical em qualquer suporte físico ou digital e a gestão de carreiras artísticas.

2. A sociedade ainda dedicar-se a qualquer outra actividade desde que assim seja decidido pelo gerente.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 400 000\$00 ((quatrocentos mil escudos), correspondente à quota do sócio único, realizado em dinheiro na sua totalidade (100 por cento).

Artigo 6º

(Assembleia-Geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e quatro, de Janeiro do corrente por Américo Fortes Rodrigues;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 37/2002

Art.11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	90\$00
IMP – Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma total	264\$00

São: (São duzentos e sessenta e quatro escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial ARQUITRAVE – Estudos, Projectos e Construção Civil – Sociedade unipessoal, Ldª, celebrada em vinte e três de Janeiro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 733.

Artigo 1º

Denominação

A sociedade adopta a denominação ARQUITRAVE – Estudos, Projectos e Construção Civil – Sociedade unipessoal, Ldª.

Artigo 2º

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo se necessário abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

Objecto social

A sociedade tem por objecto estudos, projectos e construção civil.

Artigo 4º

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e mobiliários é de um milhão de escudos (1 000 000\$00), e corresponde a uma só quota pertencente ao sócio único, Américo Fortes Rodrigues.

Artigo 5º

Dissolução

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio único, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita e ser devidamente assinada por aquele sócio.

2. Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio único falecido ou interdito, salvo se algum dos herdeiros optar por apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e o(s) herdeiro(s) receberá o que se apurar pertencer-lhe, o que lhe será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

Artigo 6º

Gerência

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, podendo delegar, mediante procuração bastante, todos ou parte dos seus poderes a um terceiro.

Artigo 7º

Mandatários e procuradores

A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração.

Artigo 8º

Produção

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em extractos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 9º

Balanços

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação.

Artigo 10º

Lucros

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão do sócio único.

Artigo 11º

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será atribuída a um contabilista designado pela gerência.

Artigo 12º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 13º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com o recurso às disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 24 de Janeiro de 2002. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula, inscrição e estatuto da sociedade em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 29 de Janeiro do corrente;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória/Cartório.

CONTA Nº 3/1-2001

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1 e Art. 11º, 2	180\$00
IMP – Soma	250\$00
10% C. J.	25\$00
Imp. T.R.	8\$00
Selo do livro A	5\$00
Soma total	288\$00

São: (São duzentos e oitenta e oito escudos).

AGEVIMAR – Agência de Viagem Marítima, Limitada.

O Conservador/Notário, *Hégivel*.

! FACTO INSCRITO:

Contrato de sociedade

SEDE:

Vila Nova Sintra – Brava

OBJECTO:

Agenciamento de todos os serviços relativos a transportes de passageiros e cargas nacionais e internacionais

CAPITAL SOCIAL:

500 000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

- Pedro António Gonçalves Pires e mulher;
- Helena Eugénia Rodrigues, casados em regime de comunhão de adquiridos, domiciliados na Vila de Nova Sintra – Brava, com duzentos e cinquenta mil escudos (250 000\$00) cada.

GERÊNCIA:

Compete a ambos os sócios.

FORMA DE OBRIGAR:

Com as assinaturas dos gerentes.

O Conservador/Notário, *Ilegível*.

2, Ap.020102 – REFORÇO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO MONTANTE DO REFORÇO E COMO FOI SUBSCRITO:

1 500 000\$00, realizado em dinheiro, subscrito pelos sócios em partes iguais

ARTIGOS MODIFICADOS: 4º e 5º

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

Capital – 2 000 000\$00

O capital divide-se em 50% para cada um dos sócios Pedro António Gonçalves Pires e Helena Eugénia Rodrigues Lopes.

O Conservador/Notário, *Ilegível*.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a designação AGEVIMAR – Agência de Viagem Marítima, Limitada.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Vila de Nova Sintra – Brava, podendo a gerência outras formas de representação onde julgar convenientes

Artigo 3º

O objecto da sociedade consiste no agenciamento de todos os serviços relativos ao transporte de passageiros e cargos nacionais e internacionais.

Artigo 4º

O capital social é de dois milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de um milhão de escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Pedro António Gonçalves Pires e Helena Eugénia Rodrigues Lopes.

Artigo 5º

O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

É proibida a sessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livre entre os sócios.

Artigo 7º

Todos os sócios são gerentes com dispensa de caução sendo obrigatória a assinatura de todos para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Artigo 8º

Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, leras de favor, e outros contratos estranhos aos negócios sociais

Artigo 10º

Em todo o omissis reger-se-á a sociedade pelas disposições legais vigentes e pelas deliberações dos sócios.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de segunda classe do Fogo, sita na Cidade de São Filipe, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dois. — O Conservador/Notário, *Ilegível*

Conservatória dos Registos do Sal

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 9 de Outubro de 2000, pelo Senhor José António Moreno, advogado;

d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 35/02:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Impres.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

CESSÃO E UNIFICAÇÃO DE QUOTAS

Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dois, nesta Vila dos Espargos – Ilha do Sal, e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservadora/ Notária, substituto, em serviço nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, compareceram como outorgantes:

Primeiro: – SR. Stefano Panichi, divorciado, empresário, natural e residente em Itália, de passagem nesta Ilha.

Segundo: – Sr. Giovanni Innocenti, casado em regime de separação de bens, natural e residente em Itália, representado nesta acto pelo Sr. Dr. José António Moreno, advogado, casado, residente em Espargos, Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação de Passaporte e Bilhete de Identidade, respectivamente, e a qualidade pela procuração outorgada aos 3 de Novembro de 2000.

E, pelos outorgantes pela forma representada foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade LEMBEDJE IMOBILIÁRIA, Lda, com o capital social de 200 000\$00 (duzentos mil escudos), matriculada nesta Conservatória sob nº 390, onde detêm as quotas de 50% cada, e que pelo presente contrato e conforme acta da assembleia-geral datada de 5 de Maio de 2001, o segundo outorgante pela forma representada divide a sua quota em duas novas quotas de 49% – 48 000\$00 (quarenta e oito mil escudos), e de 1% – 2 000\$00 (dois mil escudos), cedendo ao primeiro outorgante a quota de 1% – 2 000\$00 /dois mil escudos), pelo valor nominal.

Pelo primeiro outorgante foi dito que aceita a cessão nos termos exarados, unificando a sua quota com a quota cedida.

No presente contrato alteram os artigos 7º, 13º e 15º do pacto social da referida sociedade com a seguinte redacção:

Artigo 7º

Capital social

O capital social é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em quotas assim distribuídas:

a) Stefano Panichi, 198 000\$00

b) Giovanni Innocenti, 2 000\$00

Alteração aos artigos 13º e 15º

Os artigos 13º e 15º passarão a ter as seguintes redacções:

Artigo 13º

Gerência

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios, mas fica desde já nomeado como gerente executivo, com dispensa de caução, sócio Stefano Panichi.

Artigo 15º

Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos seus sócios, ou do gerente executivo.

Nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lida e assinada por todos os sócios presentes.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dois. — A Conservadora/Notária, substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 14 de Março de 2001, por senhor José António Moreno, advogado;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 37/02:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Impres.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

SUCURSAL PIRES & LEITE, INDÚSTRIA HOTELEIRA, LDA

A Conservadora/Notária, cubistaº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

01 Ap. 01--010314

REPRESENTAÇÃO PERMANENTE

SUCURSAL PIRES & LEITE, INDÚSTRIA HOTELEIRA, LDA.

SEDE: Rua Rainha D. Estefânia, 62º -A, 4º andar, dircito, freguesia da Massarelos, Porto – Portugal.

OBJECTO:

Indústria Hoteleira, comércio de produtos alimentares e imobiliária.

CAPITAL

5 000 Euros

GERÊNCIA DA SUCURSAL:

António José de Pina da Costa Leite e António Carlos Monteiro Pires de Miranda.

FORMA DE OBRIGAR:

A assinatura conjunta dos dois gerentes.

OBJECTO DE DELEGAÇÃO:

O mesmo.

CAPITAL AFECTO À SUCURSAL:

O mesmo.

A Conservadora/Notária, substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Publicado no *Boletim Oficial*, II Série, nº13, de 26 de Março de 2001.

A Conservadora/Notária, substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

02. Ap.02 – 020131 – ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º

1. OBJECTO – Indústria Hoteleira

A Conservadora/Notária, substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.